**MERCOSUR/RMIS/FEM/ATA Nº 04/25**

**XCIV REUNIÃO DO FORO ESPECIALIZADO MIGRATÓRIO DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS**

Realizou-se entre os dias 26 e 27 de agosto de 2025, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a XCIV Reunião Ordinária do Foro Especializado Migratório (FEM), por sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da República Federativa do Brasil, República da Argentina, República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

A Delegação do Estado Plurinacional da Bolívia participou em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 20/19.

As delegações da República do Chile, República da Colômbia, República do Equador e da República do Peru participaram em sua condição de Estados Associados de acordo com o disposto na decisão CMC N° 18/04.

Da mesma forma, se fez presente a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e da Agência da ONU para as Migrações (OIM) em caráter de convidados e expositores.

A lista de participantes consta do **Anexo I.**

A Agenda consta do **Anexo II.**

O resumo da ata consta do **Anexo III.**

Durante a reunião do dia **26 de agosto de 2025**, trataram-se os seguintes temas:

1. **Boas-vindas**

A Presidência Pro Tempore do Brasil (PPTB) deu as boas-vindas às delegações dos Estados dos Estados Parte e Estados Associados presentes. Na figura do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a PPTB agradeceu a presença dos representantes do Foro Especializado Migratório (FEM) e dos CONAREs e deu prosseguimento aos coordenadores das agendas do dia.

Registra-se a ausência de representantes do Estado Plurinacional da Bolívia na reunião do dia.

A PPTB ressaltou que os pontos da pauta da sessão matutina seriam discutidos conjuntamente em 26 de agosto de 2025, razão pela qual a lista de participantes desse dia inclui representantes de ambos os foros. Na parte da tarde do dia 26, bem como a reunião, realizada em 27 de agosto de 2025, reuniu somente representantes do FEM.

Na parte da manhã, a reunião foi coordenada pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados e pela Coordenação-Geral de Política Migratória do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil. Durante o turno da tarde, nesse mesmo dia, a reunião do FEM foi coordenada pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1. **Apresentação das delegações**

As delegações presentes de Estados Parte e Associados se apresentaram e celebraram a realização do evento. A Agência da ONU para Refugiados (Acnur) apresentou-se como convidada do evento e agradeceu a realização da reunião.

A lista de participantes encontra-se no **Anexo I**.

1. **Leitura e aprovação da Agenda do dia**

A PPTB fez a leitura da Agenda dos dias 26 e 27 de agosto, que foi aprovada integralmente pelas delegações presentes, conforme disposto no **Anexo II**

1. **Reunião FEM/CONARES:**

**4.1 Atualização pelas delegações sobre normativas e boas práticas em matéria migratória e de refúgio**

A Delegação do **Brasil** apresentou os dados atualizados sobre refúgio no país, incluindo quantitativo de novas solicitações por mês, solicitações pendentes de análise e decisões e recursos. Apresentou também as estratégias adotadas de procedimentos *prima facie* por meio da aplicação da Cláusula de Cartagena para nacionais da Venezuela, Afeganistão, Iraque, Síria, Burkina Faso e Mali. Ainda, apresentou o procedimento *prima facie* adotado para pessoas LGBTQIA+ nacionais de países que criminalizam a conduta sexual entre pessoas do mesmo sexo e para meninas e mulheres vítimas de Corte e/ou Mutilação Genital feminina nacionais de países em que há alta prevalência da prática. Na sequência, apresentou atualização sobre o Programa Brasileiro de Patrocinio Comunitário para Nacionais do Afeganistão.

A Delegação do Brasil apresentou também a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras, criada em 2023, como um fórum de articulação interfederativa entre governo federal e municípios para discussões sobre políticas para pessoas refugiadas e migrantes, seus objetivos e metas para o ano de 2025. Apresentou, ainda, dados atualizados sobre pedidos e decisões de naturalização, de 2018 a julho de 2025. Finalmente, informou que Brasil ratificou o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas (ALFVM).

A apresentação do Brasil consta como **Anexo IV** desta ata.

A **Delegação da Argentina**, representada pela Direção Nacional de Migrações, realizou uma série de apresentações sobre iniciativas nacionais e atualizações normativas. Nesse sentido, foi apresentada a recém aprovada atualização do *Protocolo de Detección Temprana de Trata de Personas*. Foi exposta uma inovação operacional no âmbito do controle migratório: os Terminais de Autenticação Biométrica (TAB). Essa modalidade de controle, exclusiva para o Trânsito de Vizinhança Fronteiriça (TVF), é realizada por meio de um prévio processo de registro documental e biométrico. Posteriormente, os TAB validam o usuário por reconhecimento facial, registrando o movimento migratório. Atualmente, essa tecnologia encontra-se em fase de testes no ponto de passagem La Quiaca-Villazón, onde a maioria dos cruzamentos é realizada por pedestres. Por fim, foi informado sobre o recente Decreto nº 366/2025, que modifica a Lei de Migrações.

As apresentações da Delegação da Argentina constam como **Anexo V**.

A **Delegação do Chile** iniciou sua apresentação informando que não houve mudanças normativas desde a última reunião. Sobre o sistema de refúgio, informou que foram aprovadas as modificações que estabelecem uma etapa de admissibilidade ao procedimento de refúgio, para solicitações manifestamente infundadas. Apresentou estatísticas do sistema de refúgio nacional, incluindo números e nacionalidades com mais aprovações. De 2002 a 2025, 432 casos foram aprovados, principalmente de nacionais do Afeganistão, Venezuela, Ucrânia e Colômbia. Também informou que, até o momento, foram aprovados 3 casos de proteção complementar. Agregou que se realizaram ajustes e adequações ao Decreto 177, de 2022, estabelecendo-se novas subcategorias de residência temporal, como para solicitantes da condição de apatridia e reconhecidos como tal; para situações especiais de vulnerabilidade; para pessoas responsáveis por cuidados de pacientes que se encontram em tratamento médico no Chile; para pessoas que irão realizar atividades de estágio, voluntariado e programas de bolsas de estudo. Ajustes também foram feitos para a criação de uma autorização de residência temporal de proteção complementar para vítimas de violência intrafamiliar e de gênero, que estão sendo acompanhadas pelos serviços especializados no país.

A **Delegação da Colômbia** iniciou sua apresentação destacando o aumento no número de solicitações de refúgio no país (14.000 no ano), que fez com que fosse necessário implementar mudanças na legislação e no próprio sistema. Mencionou a adoção de novas tecnologias para gerenciar os casos, citando a criação de sistema de gestão da informação mais ágil, justo e eficiente, a plataforma HIT+, estabelecida com apoio do ACNUR em julho de 2024. Adicionalmente, informou a implementação do Decreto 0089, de 2025, que modifica a CONARE em sua composição e permite que solicitantes de refúgio possam trabalhar enquanto aguardam sua decisão. Ademais, permite uma reforma do procedimento de refúgio, sobre a qual se está trabalhando neste momento. Acrescentou que promoveu a difusão dos padrões internacionais sobre reconhecimento da condição de refugiados de crianças e adolescentes entre os diversos atores, especialmente por meio de sessões técnicas e do guia elaborado sobre esse tema. Ainda, compartilhou a implementação de estratégias específicas para responder de maneira ágil à acumulação de solicitações de refúgio, incluindo etapas de triagem e redução de entrevistas.

A apresentação da Delegação da Colômbia consta como **Anexo VI** deste documento.

A **Delegação do Equador** iniciou sua apresentação comentando sobre os Acordos Interinstitucionais de Intercâmbio de Informação Migratória celebrados com Colômbia e Peru, de vigência indefinida. Os acordos estabelecem a criação de plataformas de consulta de alertas migratórios em tempo real, o que permite a adoção de medidas imediatas. Ambos os acordos tratam do fortalecimento de segurança em fronteiras visando a coordenação mútua institucional em busca de promover a migração ordenada, regular e segura, possibilitando que os países enfrentem os desafios atuais da migração.

A apresentação da delegação do Equador segue como **Anexo VII** desta ata.

A **Delegação do Paraguai** destacou os trabalhos que foram realizados no programa Migramovil. Apresentou também os esforços do governo nacional para posicionar o país como sede de eventos internacionais, incluindo os recém-concluídos como os Jogos Pan-Americanos Júnior e o Rally Mundial, quando foram estabelecidos processos de facilitação no registro de migração. Foi mencionada a implementação da modalidade de controle RRC na fronteira entre Encarnação e Posadas, em um trabalho conjunto e coordenado com a Argentina. Também foi apresentada a criação da Comissão de Busca de Pessoas Desaparecidas, coordenada pelo Ministério do Interior. No que diz respeito ao sistema de refúgio, a CONARE do Paraguai informou o reconhecimento de 6.434 pessoas refugiadas, majoritariamente provenientes da Venezuela, Cuba e Síria. Adicionalmente, foi informado que a CONARE está empenhada em estabelecer sistemas mais ágeis de gestão de casos e em aprimorar os padrões de integração. Entre as iniciativas em andamento, foram destacados a criação de um sistema virtual de registros de forma eletrônica, o desenvolvimento de um novo modelo de documento com código QR, e a implementação de um protocolo rigoroso de proteção de dados e manejo de informações sensíveis. A CONARE também tem dedicado esforços à construção de alianças interinstitucionais com o objetivo de oferecer melhor proteção social às pessoas refugiadas.

Sobre o Memorando de Entendimento entre a República do Paraguai e os Estados Unidos da América, a delegação do Paraguai comentou que o acordo ainda está em fase muito inicial, mas esclareceu que se trata de colaboração entre os dois países para processar casos de solicitantes de refúgio que estão nos Estados Unidos e não contempla migrantes em condição migratória irregular. Nesse sentido, os Estados Unidos remeteriam ao Paraguai uma lista de solicitantes de refúgio, a ser analisada pelo país, que poderia aceitar total ou parcialmente essa lista. Em caso de aceitação da lista, daria início ao processamento de acordo com as normativas nacionais. Ressaltou ainda que ainda não há uma estimativa de quantos solicitantes poderiam ser contemplados no âmbito da medida, tampouco uma população ou nacionalidade foco do acordo. Por fim, esclareceu que, para realizar a entrevista, as pessoas devem estar em território paraguaio.

A **Delegação do Peru** informou sobre os processos de melhoria implementados no aeroporto Jorge Chavez. Esclareceu que novos serviços nos processos migratórios foram implementados, buscando tornar o trâmite mais ágil, destacando-se o reconhecimento facial (e-gates). Informou que foram instalados quiosques de pré-registro na saída e na chegada, além da implementação do aplicativo Migra-Check, que agiliza o tempo de processo do controle migratório, reduzindo-o em 178%. Informou ainda que houve um aumento da capacidade de voos por hora no aeroporto: entre junho e julho, registrou-se mais de 120 mil movimentos e 25 mil passageiros em um dia, dos quais 45% utilizaram as portas eletrônicas (e-gates).

A **Delegação do Uruguai** informou que não existem atualizações normativas desde a última reunião do MERCOSUL. Expôs, em sua apresentação, atualizações sobre estatísticas migratórias, incluindo emissão de vistos, autorizações de residência, além de pedidos e decisões de refúgio. Detalhou que as cifras de ingresso e saída são similares, na margem de três milhões de pessoas. Sobre boas práticas, destacou a instalação de salas apropriadas para as crianças que acompanham as famílias durante os trâmites migratórios (*rincones infantiles*) e de salas de lactância. Agregou que estão trabalhando em um projeto de instalação do *Migra-Movil*, um escritório itinerante em que trâmites migratórios possam ser realizados, o que poderá descentralizar ainda mais a oferta de serviços em localidades onde não estão presentes.

Sobre o fluxo de nacionais de Cuba, comentou que tal movimento tem se mantido constante ao longo dos últimos anos e destacou que mais de 80% das solicitações de refúgio no Uruguai são de nacionais cubanos. Avaliaram que a maioria dos casos se trata de migrantes econômicos que solicitam o refúgio para entrar no território de maneira regular, já que o Uruguai exige visto para nacionais de Cuba. Adicionalmente, comentou que muitos acabam renunciando ao pedido de refúgio e querem tramitar pedidos de residência; contudo, o país não permite que iniciem residência sem visto e sem que tenham entrado com uso desse visto. Explicou que a adoção do procedimento de residência por arraigo (vigente até novembro/2025) buscou justamente dar solução migratória a esse público, beneficiando aqueles que entraram até maio de 2024. Esclareceu que os nacionais de Cuba que seguem ingressando ao território uruguaio após maio de 2024 não podem mais aplicar para o procedimento de arraigo. A possibilidade de implementação de visto eletrônico para cubanos vem sendo estudada.

A apresentação da delegação do Uruguai consta do **Anexo VIII**.

1. **Reunião FEM/Coordenações Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

**5.1 Apresentação, por cada delegação, do panorama atual no enfrentamento ao tráfico de pessoas**

**5.2 Apresentação, por cada delegação, de mapeamento de acordos bilaterais e regionais sobre tráfico de pessoas**

A **Delegação do Brasil** propôs que os pontos **5.1** e **5.2** da agenda fossem agregados e que os países apresentassem na mesma fala o panorama atual e os acordos bilaterais e regionais mapeados.

A **Delegação do Brasil** apresentou os avanços no enfrentamento ao tráfico de pessoas, destacando-se a implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024-2028) estruturado em cinco eixos estratégicos, o desenvolvimento do Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas do Tráfico Internacional, a criação do Painel de Dados sobre Tráfico de Pessoas e a reestruturação da rede CONATRAP através da Portaria nº 959/2025. Foi apresentado o mapeamento de acordos bilaterais em vigor e em negociação, incluindo os recentes acordos celebrados com Bolívia (julho/2024) e Colômbia (abril/2024), além de acordos em negociação com Bélgica, Espanha, Portugal, Reino Unido e Filipinas. Foi apresentado um modelo de Acordo Regional de Cooperação para Fortalecer o Combate ao Tráfico de Pessoas no âmbito do MERCOSUL, com escopo abrangendo fortalecimento institucional, campanhas de sensibilização, formação de autoridades, intercâmbio de informações, operações conjuntas e proteção de vítimas, visando uma abordagem coordenada frente ao caráter transnacional do crime e à vulnerabilidade de migrantes sul-americanos identificada nos dados regionais.

A apresentação da Delegação do Brasil consta do **Anexo IX**.

A **Delegação da Argentina** informou que, sobre este tema, já realizara apresentação sobre a recém aprovada atualização do *Protocolo de Detección Temprana de Trata de Personas.* Explicou seus alcances, cujas informações constam no anexo V.

A **Delegação do Chile** afirmou que não preparou material para apresentar sobre o tema, mas apresentou o trabalho realizado pelo Chile em matéria de tráfico de pessoas. Informou que o país possui uma Mesa Intersetorial sobre Tráfico de Pessoas, criada por decreto em 2008 e atualizada em 2021 e integrada atualmente à Política Nacional Contra o Crime Organizado, estabelecida em 2022. A mesa conta com 24 instituições ativas, incluindo 5 organizações da sociedade civil especializadas, coordenando um Plano de Ação Nacional contra o Tráfico de Pessoas (2023-2026) que contempla 43 ações distribuídas em quatro eixos: prevenção e sensibilização, proteção e assistência a vítimas, persecução e controle, e coordenação intersetorial e cooperação internacional. A mesa opera sob a Subsecretaria de Segurança Pública em nível nacional e se replica nas 16 regiões chilenas sob liderança do Ministério da Justiça e Desenvolvimento Humano. A Delegação do Chile afirmou que o Serviço Nacional de Migrações atua em parceria com os órgãos que compõem a mesa. Agregou, por fim, que mantém memorandos de entendimento com Peru, Bolívia e Paraguai para ações conjuntas focadas em prevenção e sensibilização, e que planeja trabalhar de forma colaborativa no próximo plano quadrienal, considerando que resta aproximadamente um ano para conclusão do atual programa.

A **Delegação da Colômbia** comentou que os responsáveis pelo tema não puderam participar da reunião

A **Delegação do Paraguai** apresentou o panorama nacional e o mapeamento de acordos bilaterais do país. Afirmou que o Paraguai consolidou marco normativo através do Decreto 3362/2025 que regulamenta o Programa Nacional de Prevenção, Combate e Atenção a Vítimas, articulado com a Lei 4788/12, estabelecendo quatro eixos de ação: medidas preventivas, mecanismos de atenção e proteção integral, estratégias de persecução penal e cooperação internacional. Foi desenvolvido o Protocolo Consular para Detecção, Assistência e Derivação de Vítimas (PROCON-TRATA) que permite assistência imediata a nacionais em situação de vulnerabilidade no exterior. Afirmou fortalecer, em paralelo, a Mesa Interinstitucional para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, que reúne 24 instituições do país. Agregou que o Paraguai é Estado Parte do Protocolo de Palermo, Convenção Interamericana contra Tráfico Internacional de Menores, Convenção sobre Direitos da Criança e acordos do MERCOSUL e mantém acordos bilaterais com Argentina, Bolívia e Brasil, bem como memorando com Chile em fase de implementação. No marco do FEM e RMIS, sob a Presidência Pro Tempore 2024, foram aprovadas a Declaração de Assunção de Ministros do Interior sobre Luta contra o Tráfico de Pessoas e Crime Organizado Transnacional e produzido. Apresentou resultados alcançados, destacam-se aumento de casos detectados e judicializados, repatriação segura e reintegração social de nacionais, capacitação contínua de funcionários, operativos conjuntos com países limítrofes, intercâmbio de informação em tempo real e assistência consular integral.

A apresentação da Delegação do Paraguai consta do **Anexo X**.

A **Delegação do Uruguai** afirmou que a Direção Nacional de Migrações do Uruguai não integra o *Consejo Nacional de Prevención y Combate a la Trata y la Explotación de Personas*, sendo o tema conduzido pela parte operativa policial do Ministério do Interior através da Oficina Central do Crime Organizado da Interpol e pelo Ministério de Desenvolvimento Social via Instituto Nacional das Mulheres. Afirmou que o Uruguai aderiu à normativa MERCOSUL e possui leis nacionais sobre prevenção de tráfico de pessoas e migrantes, trabalhando atualmente em protocolos de atuação para detecção de casos de tráfico em regiões de fronteira em conjunto com a Divisão de Políticas de Gênero do Ministério do Interior. Foram identificadas dificuldades na detecção de casos regiões de fronteira devido ao tempo breve de contato com pessoas que ingressam ou saem do território. Afirmou que o país enfrenta dificuldades específicas na detecção de tráfico de migrantes devido à definição do delito que requer ingresso ilegal ao território e que os principais casos detectados ocorrem na fronteira seca com Brasil.

**5.3 Apresentação de proposta de Acordo sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas dos Estados Parte do MERCOSUL**

A **Delegação do Brasil** apresentou formalmente, por meio da representação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), a Proposta de Acordo Regional de Cooperação para Fortalecer o Combate ao Tráfico de Pessoas como iniciativa da Presidência *Pro Tempore* do Brasil no MERCOSUL. A proposta estabelece o objetivo de promover ações conjuntas de cooperação e coordenação entre Estados Partes e para prevenir e enfrentar o tráfico de pessoas e assistir e proteger vítimas, respeitando direitos humanos e legislações nacionais. O acordo contempla oito áreas de cooperação: fortalecimento institucional de autoridades competentes, desenvolvimento de campanhas de sensibilização em zonas fronteiriças, implementação de programas de formação coordenados, intercâmbio de informações sobre boas práticas de atendimento e sistemas de proteção, adoção de medidas legais para acesso ágil à justiça das vítimas, troca de informações para investigação de casos conforme legislações internas e acordos aplicáveis, programação de operações para identificação de passagens fronteiriças clandestinas e investigação de responsáveis, e controle adequado de documentos de viagem incluindo autorizações para menores. A estrutura normativa inclui artigos sobre responsabilidade pela execução e acompanhamento das obrigações, proteção da identidade e privacidade das vítimas, repatriação voluntária, proteção de documentação e disposições finais. A Delegação do Brasil informou que a iniciativa partiu de um mapeamento regional que identificou lacunas na normativa do MERCOSUL, uma vez que não existe acordo formal específico sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Agregou que, nessas circunstâncias, faz-se necessária a institucionalização da cooperação no tema.

A minuta de proposta do Acordo Regional de Cooperação para Fortalecer o Combate ao Tráfico de Pessoas consta do **Anexo XI**.

**5.4 Rodada de comentários e sugestões das delegações quanto à iniciativa e ao texto apresentado;**

A **Delegação da Argentina** afirmou que, assim como informado anteriormente pela Delegação do Uruguai, o tema do Tráfico de Pessoas é tratado de forma transversal e está sob responsabilidade da mais de um órgão de governo, o que enseja discussões internas e interinstitucionais para que seja possível devolver o texto proposto. A Delegação do Brasil afirmou que todo tempo será dado para que discussões internas sejam feitas. A Delegação do Uruguai solicitou que seja disponibilizada uma versão em espanhol e que o conteúdo do texto será compartilhado com as outras áreas responsáveis pelo tema. A **Delegação do Paraguai** afirmou que o mesmo procedimento será realizado.

A **Delegação da Argentina** informou, no plano prático, acerca de preocupações sobre tendências na migração irregular envolvendo cidadãos da Ásia e Oriente Médio com falsidade documental, crescimento da ocorrência de acolhida de menores desacompanhados, possíveis conexões entre tráfico e terrorismo. Solicitou mais informações sobre situações similares nos demais países.

A **Delegação do** **Brasil** afirmou que o principal fluxo tratado recentemente é o de aliciamento de brasileiros para países da Ásia e para a exploração laboral em determinados setores industriais. Afirmou ainda que o tema da exploração de crianças e adolescentes no ambiente virtual também tem sido prioritário e que, por fim, as realidades dos países em relação ao tema do Tráfico de Pessoa podem diferir profundamente.

**5.5 Encaminhamentos para a próxima reunião**

A **Delegação do Brasil** comprometeu-se a traduzir o material e sugeriu um prazo de três semanas para que todos possam ler o texto do Acordo e fazer consultas internas e sugeriu que seja agendada uma reunião para que o conteúdo da minuta do Acordo seja aprofundado.

Durante a reunião no dia **27 de agosto de 2025**, trataram-se os seguintes temas:

1. **Introdução**

**6.1 Apresentação das delegações**

As delegações presentes de Estados Parte e Associados se apresentaram e celebraram a realização do evento. A Agência da ONU para as Migrações (OIM) apresentou-se como observadora e expositora do evento e agradeceram a realização da reunião.

A lista de participantes encontra-se no **Anexo I**.

**6.2 Aprovação da Agenda do dia**

A PPTB fez a leitura da Agenda do dia proposta, que foi aprovada pelas delegações presentes sem ressalvas.

1. **Discussão acerca da aceitação de documentos digitais para fins de viagem (levantamento da abordagem da matéria em cada país/desafios e boas práticas) e apresentação de proposta de modificação do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Parte do MERCOSUL e Estados Associados (Decisão CMC nº 46/15): apresentação de proposta de modificação do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Parte do MERCOSUL e Estados Associados (Decisão CMC nº 46/15):**

**7.1 Apresentação pela delegação do Brasil sobre o DRNM, a CIN e a CNH digital e desafios enfrentados com a CNH digital em voos domésticos.**

A **Delegação do Brasil** apresentou o panorama dos documentos digitais e a perspectiva de aceitação no controle migratório brasileiro. Apresentou a Carteira Digital do Migrante, aplicativo que permite carregar no celular a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional (DPRNM) expedidos a partir de maio de 2020, sendo documentos digitais seguros e válidos em todo território nacional. Como esse documento é expedido pela Polícia Federal, órgão que faz o controle da base de dados, há como aferir sua autenticidade sem necessidade de eventual integração de sistemas e/ou uso de mecanismos/aparelhos diversos dos já utilizados pela Polícia Federal. Explicou que as leis brasileiras reconhecem a validade jurídica de documentos digitais através da Medida Provisória 2.200/2001 e Lei 11.419/2006, porém as regulamentações específicas não preveem formatos eletrônicos. Apresentou as diretrizes da ANAC, estabelecendo que documentos eletrônicos devem ser apresentados dentro do aplicativo oficial, vedando capturas de tela, e que operadores aéreos devem verificar autenticidade em caso de suspeita de irregularidades.

Detalhou as experiências brasileiras, relatando que, nos aeroportos Santos Dumont e Congonhas, em 2022, a experiência foi interrompida devido aos custos elevados e baixa adesão dos passageiros, enquanto nova experiência está em andamento no Aeroporto Internacional de Viracopos, ainda em fase de negociação com companhias aéreas. Mencionou o projeto *Journey Pass* da ICAO para implementação de passe digital de identidade de viagem e apresentou a Portaria DG/PF 16.362/2022, que regulamenta a expedição da CRNM e DPRNM em formato digital, estabelecendo 16 características técnicas, incluindo derivação do documento físico, certificados digitais, integração com sistemas biométricos, auditorias, validação offline e mecanismos de segurança contra captura de tela. Destacou desafios específicos, como a necessidade de aplicativos específicos para leitura de QR codes criptografados para CRNM, CNH e CIN, incompatibilidade das leitoras atuais de documentos de viagem, indisponibilidade da base de dados da CIN para consulta via sistema à Polícia Federal, e desafios internacionais como harmonização de formatos, integração de sistemas, verificação offline, compartilhamento de dados e harmonização da proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Concluiu recomendando estudo detalhado de viabilidade técnica, jurídica e econômica para implementação da aceitação de documentos digitais no controle migratório.

A apresentação da Delegação do Brasil consta do **Anexo XII**.

A **Delegação do Paraguai** manifestou interesse no tema de documentos digitais e informou sobre a legislação nacional que confere validade aos documentos de identificação obrigatória, incluindo a cédula de identidade paraguaia aprovada como documento de viagem nos acordos existentes. Destacou o desafio de operacionalizar a verificação destes documentos nas fronteiras e a necessidade de compartilhar experiências entre países sobre métodos de validação. O sistema paraguaio funciona através da leitura de código QR do documento digital que direciona para portal oficial do governo, implementado para a cédula paraguaia e outros documentos como o registro de condução.

A **Delegação da Colômbia** informou que o país possui atualmente dois formatos de documento de identidade, físico e digital, porém o formato digital ainda não foi implementado no sistema de controle migratório para processos de entrada e saída do país. Destacou os desafios enfrentados pela autoridade migratória relacionados à segurança, especificamente casos de fraude. Confirmou o desenvolvimento de uma versão digital da documentação de residentes no país.

A **Delegação do Equador** destacou a importância do intercâmbio de boas experiências entre os países. Informou que o Equador está implementando cédulas eletrônicas com validação por código QR através de aplicativo próprio. Apontou complicações de validação de documentos digitais nos pontos fronteiriços, principalmente relacionadas ao acesso à rede de internet. Enfatizou a importância de priorizar sistemas de suporte em todos os pontos de controle e a necessidade de manter processos físicos alternativos para situações em que não há conectividade. Agregou, por fim, a necessidade de estabelecer um sistema de interoperabilidade entre todos os países membros e associados para evitar complicações nos controles migratórios.

A **Delegação da Bolívia** informou que existe uma única instituição facultada por lei para emitir cédulas de identidade, tanto no formato físico quanto digital, em todo o território nacional. Esclareceu que a cédula de identidade digital funciona como extensão da cédula física, sendo válida em toda jurisdição territorial boliviana. O titular pode utilizar alternativamente tanto o formato físico quanto o digital para comprovar sua identidade. Mencionou que os cidadãos bolivianos também podem apresentar seu documento de identidade digital para solicitar o passaporte. Agregou, por fim, que o país está em processo de implementação progressiva desse sistema de documentação digital.

A **Delegação da Argentina** manifestou interesse no tema considerando-o ferramenta potencial, por exemplo, para casos excepcionais ou projetos piloto, e que seria interessante trabalhar com os desafios mencionados. Apresentou, por meio de funcionário do *Registro Nacional de las Personas* (RENAPER), que é o órgão identificador do país, a modernização dos documentos do país, incluindo as características de passaportes nacionais, com folha biométrica de policarbonato e a eliminação de carimbos físicos, que ainda está sendo implementada. Afirmou que, nesse sentido, eliminou o carimbo de entrada e saída do país e afirmou disponibilizar comprovantes eletrônicos *online* que podem ser acessados na página da Direção Nacional de Migrações. Com relação à apresentação feita sobre documentos de viagem, uma vez que contém informações ainda não vigentes, a Delegação da Argentina afirmou que compartilhará as características finais dos documentos quando estes foram oficialmente aprovados.

A **Delegação do Chile** apresentou os novos documentos de identidade implementados pelo serviço de registro civil chileno em dezembro, dotados de alta tecnologia incluindo código QR, chip com informação biométrica e o novo catálogo de documentos de viagem composto por passaporte ordinário, diplomático, oficial, documento de viagem e título de viagem, todos disponíveis em versão digital. Informou que as fronteiras chilenas atualmente verificam apenas documentos físicos, sendo necessária implementação de tecnologia para validação de códigos QR no controle de entrada e saída de nacionais e estrangeiros. A Delegação Argentina complementou que seria possível implementar essa tecnologia através do acordo de controle migratório simplificado já existente entre Argentina e Chile, no qual validam mutuamente os controles realizados em fronteiras integradas com intercâmbio de informações.

A apresentação da Delegação do Chile consta do **Anexo XIII**.

A **Delegação do Uruguai** informou que o país ainda não possui documento digital, encontrando-se em processo de desenvolvimento pela Direção Nacional de Identificação Civil em conjunto com a Agesic, e registrou atenção aos comentários das delegações para compartilhamento com colegas responsáveis pelo desenvolvimento do documento uruguaio digital.

**7.2 Apresentação pela delegação do Brasil da proposta de inclusão da nova carteira de motorista (CNH) e da formalização da inscrição da nova CIN/Carteira de Identidade Nacional.**

A **Delegação do Brasil** apresentou proposta a proposta de modificação do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL com a inclusão de dois documentos de identificação pessoal. Apresentou a nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que passou a incorporar o campo obrigatório de nacionalidade, elemento inexistente na versão anterior e que representava um impedimento para seu uso como documento de viagem, uma vez que impossibilitava a comprovação da nacionalidade brasileira do portador. Informou que o novo documento, expedido em formato físico, possui código QR específico e atende a todos os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito nacionais, bem como os requisitos de segurança.

Em seguida, apresentou a formalização da nova Cédula de Identidade Nacional (CIN), que constitui uma versão atualizada do RG brasileiro, unificando todas as bases de dados em um sistema nacional integrado. Esclareceu que a CIN não é um documento novo, mas uma modernização do registro de identidade existente, com transição programada até 2032 e utilização do número do CPF como indexador único. O documento está disponível em três formatos distintos - papel de segurança, cartão de policarbonato e versão digital - sendo que apenas as versões físicas foram propostas para inclusão no acordo de documentos de viagem. Solicitou, ao fim, que os demais Estados presentes informassem sobre eventuais novos documentos de identificação que desejassem incluir, visando realizar uma única modificação consensual do acordo multilateral.

A apresentação da Delegação do Brasil consta do **Anexo XIV**. A Proposta de Acordo Modificativo do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados consta do **Anexo XV.**

A **Delegação do Uruguai** propôs aproveitar a oportunidade para harmonizar o anexo do acordo, observando que alguns países especificam documentos para nacionais e estrangeiros separadamente, enquanto outros, como o Uruguai, apenas nomeiam os documentos (identidade e passaporte) sem essa distinção. Indicou que o Uruguai possui diferentes documentos para residentes, sendo alguns válidos para viagem e outros não. Sugeriu utilizar esta modificação para distinguir exatamente quais documentos são válidos para viagem de estrangeiros em cada situação específica. Considerou a oportunidade para deixar harmonizada a nomenclatura dos documentos e que todos os países adotem o mesmo critério na menção dos documentos.

A **Delegação do Paraguai** Informou que o documento válido de viagem é a Cédula de Identidade paraguaia. Destacou que com a modificação da Lei de Migrações do Paraguai, estrangeiros com residência temporária já podem acessar a cédula de identidade paraguaia como documento de viagem. Considerou que é um momento apropriado para ajustar o acordo, pois enfrentam o mesmo inconveniente mencionado anteriormente sobre nacionalidades que não possuem acordo de supressão de visto.

A **Delegação do Equador** expressou preocupações sobre a compatibilidade normativa da proposta, indicando que a legislação equatoriana (Lei Orgânica de Mobilidade Humana, artigo 123) estabelece especificamente que os documentos de viagem são a Cédula de Identidade e o Passaporte. Reconheceu que o Equador possui licenças de conduzir com leitura mecânica, código QR e campo de nacionalidade, mas identificou a necessidade de realizar discussões internas para avaliar a operacionalização e manter coerência entre os marcos normativos nacionais e internacionais.

A **Delegação da Argentina** concordou com o processo de harmonização e consultas internas. Solicitou a inclusão de anexos com imagens dos documentos para facilitar a circulação interna e análise.

A **Delegação da Colômbia** questionou sobre a numeração dos documentos, mais especificamente se a CNH possui número diferente do número de identificação nacional ou se coincidem. Questionou sobre o sistema para estrangeiros e como funcionará a consulta em bases de dados nacionais e internacionais, incluindo Interpol, para verificação de questões judiciais ou administrativas.

**A Delegação da Bolívia** pontuou uma dificuldade operacional relacionada ao Chile, que permite a saída de cidadãos venezuelanos residentes com documento de estrangeiro chileno. Indicou que este documento não consta no anexo do acordo, criando problemas quando essas pessoas tentam ingressar na Bolívia. Solicitou pronunciamento do Chile sobre esta questão. Foi esclarecido que alguns países especificam separadamente documentos para nacionais e estrangeiros no anexo, enquanto outros não fazem essa distinção.

A **Delegação do Brasil** agradeceu as contribuições dos Estados Parte e Associados à proposta de modificação do Acordo e propôs o compartilhamento célere de uma versão traduzida do texto. Prestou, ademais, esclarecimentos sobre os pontos mencionados por Equador e Colômbia. Os representantes dos Estados presente concordaram em fazer uma leitura e análise do texto até a próxima reunião do FEM, em outubro de 2025.

1. **Apresentação de informe sobre dados recentes do Acordo de Residência do Mercosul**

A Agência da ONU para as Migrações (OIM) apresentou duas propostas ao FEM. A primeira consistiu na continuidade do Informe Regional sobre Movimentos Migratórios na América do Sul 2025, quinta edição do documento que coleta residências outorgadas pelo Acordo de Residência do MERCOSUL e por outras modalidades, registrando movimentos migratórios de ingresso e egresso dos países com dados de 2024. A segunda proposta abordou a atualização dos *Cuadernos Migratórios* N°9, publicação de 2018 que avaliou a implementação do ARM até 2016, propondo nova versão após 16 anos de vigência do acordo e quase uma década do último levantamento sistemático. Apresentou metodologia mista composta por nove componentes: revisão de bibliografia especializada e estudos prévios, consulta de bases de dados nacionais e internacionais sobre migração/residência/regularização, análise de normativa migratória vigente com ênfase em mudanças desde 2017, análise de acordos bilaterais, revisão de documentos oficiais, entrevistas coordenadas pelos pontos focais do FEM, validação com pontos focais governamentais, informação quantitativa sobre residências outorgadas no período, e avaliação das estratégias de difusão do ARM desde 2017. O projeto contempla três etapas sequenciais: atualização do estudo, socialização de resultados através de apresentação em reunião ordinária do FEM e reunião subregional para aprofundar resultados e identificar recomendações, e estratégias de difusão do ARM.

As apresentações da OIM constam do **Anexo XVI**.

A **Delegação da Argentina** manifestou que ainda não possui uma resposta a respeito da atualização do Caderno Migratório devido ao fato de que a regulamentação das medidas que modificam a normativa migratória vigente ainda está pendente. Concordou com o recebimento da metodologia para análise e solicitou tempo para manifestações internas. Quanto às matrizes de dados, esclareceu não realizar qualificação na saída, impossibilitando distinguir entre categorias nos dados de egresso, e solicitou desagregação das agrupações "países do Caribe" e "países da América Central” para que não restem diferenças no agrupamento, no que diz respeito aos dados fornecidos por cada delegação.

A **Delegação do Uruguai** destacou necessidade de harmonização de variáveis estatísticas devido à mudança de sistema migratório em curso, propondo consultas internas com departamentos de estatística para definir como as variáveis são coletadas e denominadas. Sugeriu elaboração de glossário.

A **Delegação da Colômbia** concordou com a harmonização de variáveis, enfatizando importância de parametrizar itens da matriz.

A **Delegação do Paraguai** forneceu dados específicos de concessão de residência.

A **Delegação da Bolívia** solicitou confirmação sobre períodos requeridos e confirmou envio de dados de 2023 e 2024.

A **Delegação do Brasil** concordou com a harmonização de terminologias, questionou aspectos específicos como inclusão de refugiados reconhecidos em residentes permanentes e apoiou as propostas da OIM.

Os participantes concordaram em receber, por intermédio da PPTB, os materiais e submetê-los à análise interna.

1. **Continuação da revisão de normas migratórias para revogação**

A **Delegação da Argentina** apresentou atualização sobre propostas de revogação de normas MERCOSUL apresentadas durante a *Presidência Pro Temp*ore Argentina. Explicou que foram identificadas normas antigas não vigentes ou não ratificadas. Afirmou que as normas identificadas, cujas derrogação foi consensuada pelas delegações na reunião presencial de maio de 2025, já foram revogadas e que há ainda outras a serem analisadas. Apresentou proposta de revogação da Decisão CMC 32/04, Acordo para Facilitação de Atividades Empresariais no MERCOSUL, com a justificativa de que os procedimentos atualmente exigem mais requisitos que o Acordo de Residência, mas oferece menor prazo, não sendo mais vantajoso. Afirmou que não possuem nenhum caso de solicitação de residência por esse critério. Agregou ao pedido de revogação a Decisão CMC 26/08 para implementação de base de dados de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com a justificativa que depende de outra decisão fora do âmbito do RMIS. Agregou ao pedido o Acordo RMIS Nº 02/06, para procedimentos de verificação de documentação do ingresso e saída de menores nos Estados Parte e Associados ao MERCOSUL, com a justificativa de se tratar de uma dupla verificação que não se aplica em nenhum dos países por diferenças no controle migratório. Acrescentou que se trata de uma modalidade impossível de se cumprir, tendo em conta que em vários países há a ausência de pessoal migratório na entrada e que, em outros casos, as autorizações de menores são digitais. Finalizou afirmando que essa realidade impediria a dupla intervenção física estabelecida pelo Acordo. Enfatizou, ao final, que se trata de um Acordo no âmbito do RMIS e que não é uma norma CMC.

A apresentação da Delegação da Argentina e os texto das normas revogadas durante a Presidência *Pro Tempore* da Argentina constam do **Anexo XVII**.

A **Delegação do Brasil** indicou que analisará novamente a proposta. Registrou ressalva específica sobre o acordo de atividades empresariais, lembrando que a área técnica brasileira havia sinalizado que este acordo contém benefícios além da facilitação de residência, incluindo tratamento favorável para empresários do MERCOSUL em termos de instalação e abertura de negócios, disposições que não estão contempladas no Acordo de Residência.

A **Delegação do Urugua**i confirmou já haver concordado com a revogação de todas as normas propostas, sendo que Brasil havia feito reservas sobre algumas delas. Solicitou que Argentina compartilhe o documento com as decisões CMC que revogam as normas. Indicou que realizará consultas internas sobre as normas que permaneceram pendentes.

A **Delegação da Argentina** indicou que fornecerá o quadro apresentado como anexo da reunião e disponibilizará os textos completos das normas que aprovam as derrogações, além daquelas já publicadas no site do MERCOSUL.

A **Delegação do Paraguai** manifestou sua concordância com as revogações propostas e assinalou que, caso surjam novas propostas, estas serão submetidas à análise interna.

1. **Apresentação de Estados Parte e Associados sobre os atuais procedimentos para concessão de residência temporária e permanente no âmbito do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL**

A **Delegação do Peru** apresentou consulta sobre tratamento de casos em que migrantes nacionais de países MERCOSUL portadores de residência temporária de dois anos não solicitam residência permanente dentro do prazo estabelecido, optando por requerer nova residência temporária. O Peru vem concedendo esses pedidos pois o ARM não estabelece restrições à prática nem menciona prorrogação. Solicitou aos presentes esclarecimentos sobre qual tratamento os demais países aplicam ou aplicariam a estes casos para que o país possa adotar procedimento similar por reciprocidade e garantir previsibilidade aos nacionais peruanos em situação equivalente.

A **Delegação do Brasil** informou que o migrante portador de residência temporária no Brasil, na ausência de solicitação da residência permanente após o prazo de validade de seu documento temporário, ficará em situação migratória irregular. Contudo, nesse caso, não incidirá multa para o nacional de país do MERCOSUL e o mesmo poderá, a qualquer momento, reiniciar o processo de solicitação de residência temporária.

A **Delegação do Chile** afirmou que permite sucessivas residências temporais dentro do ARM. Para residência definitiva exige-se requisitos gerais (sustento, vínculos familiares, atividades). Afirmou que a pessoa irregular deve regularizar sua situação com pagamento de sanção e que a legislação atual permite renovação sucessiva de residência temporal conforme necessidade, diferente da legislação anterior que obrigava mudança para definitiva.

A **Delegação da Argentina** afirmou que concede residência temporal inicial de dois anos para nacionais do MERCOSUL. Afirmou que deve-se solicitar mudança para permanente antes do vencimento e que, em caso de vencimento sem solicitação, a pessoa fica irregular e perde direito ao passe direto para permanente, devendo solicitar nova temporária e cumprir novos dois anos. Afirmou que, como se trata de um novo procedimento, cobra-se novamente a taxa retributiva do serviço.

A **Delegação do Paraguai** afirmou que atua de forma similar ao Argentina

A **Delegação da Bolívia** afirmou que atua de forma similar aos demais países. Após dois anos pode-se solicitar residência permanente. Se pessoa fica irregular por vencimento, pode solicitar nova residência temporária para nacionais do MERCOSUL.

A **Delegação da Colômbia** afirmou que atua de forma similar ao Brasil.

A **Delegação do Uruguai** afirmou que oferece residência permanente MERCOSUR direta sem passar por uma autorização temporária, sendo mais vantajosa essa opção. Agregou possuir acordos bilaterais com Brasil e Paraguai para residências permanentes gratuitas e que, nessas circunstâncias, poucos migrantes solicitam residência temporária via ARM. Finalizou indicando que normativa interna permite prorrogação da residência temporária por até dois anos adicionais e que depois deve-se mudar para permanente.

1. **Apresentação: iniciativas sobre igualdade de gênero nas instituições migratórias dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL: Avanços Realizados no Marco do Comitê para a Igualdade de Gênero**

A **Delegação do Peru** apresentou os avanços do Comitê para a Igualdade de Gênero, criado em 2021 através de Resolução de Superintendência N° 000111-2021-MIGRACIONES, em cumprimento ao Decreto Supremo nº 005-2021-MIMP, à Política Nacional para Igualdade de Gênero e Decreto Supremo N° 015-2021-MIMP. Explicou que o comitê produziu um plano de atividades multianual para o período 2025-2027 que inclui o fortalecimento de capacidades em temas de gênero, aplicação de pesquisa sobre vieses de gênero e elaboração de documentos normativos baseados em boas práticas de outros países.

Mencionou a realização de discussões internacional sobre migração com enfoque de gênero, com participação de autoridades migratórias de outros países e representantes acadêmicos. Informou que a entidade desenvolverá pela primeira vez uma política de igualdade de gênero para estabelecer compromissos específicos para todas as unidades organizacionais. Quanto à composição, esclareceu que o comitê é formado exclusivamente por funcionários da própria instituição migratória, mas mantém articulação técnica com o Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis e outras entidades internacionais para validação das atividades propostas.

A apresentação da Delegação do Peru consta do **Anexo XVIII**.

A **Delegação do Brasil** informou que o país não possui política de gênero formalizada nos órgãos migratórios, mas implementa iniciativas pontuais com enfoque de gênero. Foi apresentado o reconhecimento *prima facie* de refúgio para mulheres e meninas provenientes de países onde há incidência de mutilação genital feminina, assim como o procedimento *prima facie* adotado em 2023 para pessoas LGBTQI+ vindas de países onde se criminaliza esse grupo social.

A apresentação da Delegação do Brasil consta do **Anexo XIX**.

A **Delegação da Argentina** informouque também não possuem uma política de gênero específica para o organismo, mas uma Lei Nacional de Identidade de Gênero. Afirmou que, no que se refere a trâmites migratórios, pessoas com residência permanente e documento de identidade podem solicitar retificação de dados pessoais para adequação ao gênero de identificação.

A **Delegação do Uruguai** declarou não ter política com perspectiva de gênero aplicada especificamente à política migratória, apesar de contar com lei de mudança de identidade de gênero e divisão de política de gênero no Ministério do Interior. Mencionou a priorização de casos de mulheres sozinhas no âmbito do refúgio, mas reconheceu-se a necessidade de desenvolver práticas mais específicas para a área migratória. Manifestou interesse em conhecer as boas práticas mencionadas pelo Peru e solicitou o compartilhamento de documentos. A Delegação do Brasil também reiterou o interesse em receber os materiais e práticas desenvolvidas pelo Peru, reconhecendo a necessidade de institucionalização dessas políticas.

1. **Discussão sobre iniciativas de inclusão financeira e socioeconômica de pessoas migrantes e refugiadas impulsionadas pelas instituições migratórias dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL**

A **Delegação do Peru** apresentou o Guia Prático para a Inclusão Financeira de Pessoas Refugiadas e Migrantes, uma iniciativa de articulação multissetorial vinculada à política nacional de inclusão financeira. Explicitou que o objetivo da iniciativa é facilitar o trabalho conjunto entre setor público, setor privado e sociedade civil para elaborar propostas normativas e mecanismos que garantam o acesso e uso de serviços financeiros para pessoas migrantes e refugiadas, sem distinção de nacionalidade. Informou que o guia está sendo atualmente atualizado. Apresentou, em adição, a Rota de Contratação para Pessoas Migrantes, Solicitantes de Refúgio e Refugiadas no Peru, ferramenta oficial para orientar empregadores sobre como contratar pessoas migrantes e refugiadas. Agregou que esta ferramenta surgiu da necessidade de esclarecer aos empregadores quais são os documentos válidos para que uma pessoa possa trabalhar no Peru, abrangendo não apenas migrantes, mas também solicitantes de refúgio e refugiados com qualidade migratória temporal ou residente. Indicou que a iniciativa forma parte do plano nacional de ação para pessoas refugiadas e migrantes, especificamente na ação que busca que os empregadores conheçam os documentos válidos e o marco legal correspondente, promovendo contratação mais inclusiva em cumprimento aos padrões internacionais.

A apresentação da Delegação do Peru consta do **Anexo XVIII**.

A **Delegação do Brasil** apresentou seis iniciativas desenvolvidas no país para inclusão financeira e empregabilidade de migrantes. Apresentou o Guia de Informações Financeiras para Migrantes e Pessoas Refugiadas, construída em parceria com o Banco Central, ACNUR e OIM, que está disponível em cinco idiomas incluindo português, espanhol, inglês, francês, árabe e *creole* haitiano, contendo informações sobre o sistema financeiro brasileiro, processos de abertura de contas e conceitos de economia doméstica, tendo sua última atualização realizada no início de 2023. Apresentou a modalidade de interiorização denominada "Vaga de Emprego Sinalizada", implementada no âmbito da Operação Acolhida, que permite a saída voluntária de migrantes de Roraima com vaga de trabalho garantida em outros estados brasileiros. Afirmou que o programa inclui apoio completo para elaboração de currículos, realização de entrevistas e adequação de vagas conforme o perfil dos migrantes. Adicionalmente, mencionou a autorização de residência para trabalho destinada a pessoas que concluíram graduação ou pós-graduação no Brasil, permitindo busca por emprego para aplicar conhecimentos adquiridos no país, e a autorização para nômades digitais que facilita residência regular para pessoas que trabalham remotamente recebendo renda do exterior. Por fim, foram apresentados o Sistema Nacional de Emprego SINE, base de dados de intermediação de mão de obra disponível para brasileiros e migrantes em situação regular, e o Sistema S de formação profissional, conjunto de entidades que oferece cursos gratuitos incluindo formações específicas para migrantes e cursos gerais acessíveis independentemente da nacionalidade.

A apresentação da Delegação do Brasil consta do **Anexo XX**.

A **Delegação do Uruguai** informou que a Direção Nacional de Migração não possui competência sobre iniciativas de inclusão financeira e socioeconômica de migrantes, mas destacou que no país existe um órgão interinstitucional denominado Junta Nacional de Migração que aborda esses temas através de programas como o Plano Nacional de Integração implementado em 2023 e 2024. Complementou que o país possui a figura do nômade digital, com tramitação 100% online por prazo de 180 dias e requisitos acessíveis.

A **Delegação da Argentina** afirmou que tanto pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio quanto migrantes com residência temporária e permanente, incluso com residência precária estão autorizadas a trabalhar pelo prazo autorizado de permanência. Afirmou que, com a residência precária, migrantes podem ingressar seus dados no registro de empregados e abrir contas bancárias, por exemplo no Banco Ciudad de Buenos Aires, além de utilizar serviços como Western Union que não requerem documento argentino. Confirmou que al igual que en Brasil, se concessão de visto e residência para nômades digitais.

**13. Resumo da Ata**

As delegações presentes agradeceram ao Departamento de Migrações da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEMIG/SENAJUS/MJSP) pela organização da reunião. A Delegação do Brasil, por sua vez, agradeceu a todas as delegações pelo tempo dedicado durante os dois dias de trabalho e pelas discussões e proposições apresentadas. Por fim, convidou todas as delegações para a próxima reunião a ser realizada no Brasil em outubro.

Adiciona-se o Resumo da Ata como Anexo III.

A próxima reunião será realizada de forma presencial no dia **07 de outubro de 2025**.

Os Anexos que fazem parte da ata são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I**  | Lista de Participantes  |
| **Anexo II**  | Agenda  |
| **Anexo III**  | Resumo da ata  |
| **Anexo IV**  | Apresentação da Delegação do Brasil (Reunião FEM-CONARES)  |
| **Anexo V**  | Apresentação da Delegação da Argentina (Reunião FEM-CONARES)  |
| **Anexo VI**   | Apresentação da Delegação da Colômbia (Reunião FEM-CONARES)  |
| **Anexo VII**  | Apresentação da Delegação do Equador (Reunião FEM-CONARES)  |
| **Anexo VIII**  | Apresentação da Delegação do Uruguai (Reunião FEM-CONARES)  |
| **Anexo IX**  | Apresentação da Delegação do Brasil (Reunião FEM-Coordenações Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas |
| **Anexo X**  | Apresentação da Delegação do Paraguai (Reunião FEM-Coordenações Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  |
| **Anexo XI**  | Minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FORTALECER O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS  |
| **Anexo XII**  | Apresentação da Delegação do Brasil (documentos digitais eletrônicos)  |
| **Anexo XIII** | Apresentação da Delegação do Chile (documentos digitais eletrônicos)   |
| **Anexo XIV**  | Apresentação da Delegação do Brasil (modificação do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados)   |
| **Anexo XV**  | Acordo Modificativo do Anexo I do Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados  |
| **Anexo XVI** | Apresentações OIM  |
| **Anexo XVII**  | Apresentação da Delegação da Argentina sobre revogação de normativas do Mercosul.    |
| **Anexo XVIII** | Apresentação da Delegação do Peru sobre iniciativas de igualdade de gênero nas instituições migratórias e sobre iniciativas de inclusão financeira e socioeconômica de pessoas migrantes e refugiadas |
| **Anexo XIX**  | Apresentação da Delegação do Brasil sobre iniciativas de igualdade de gênero nas instituições migratórias  |
| **Anexo XX** | Apresentação da Delegação do Brasil sobre iniciativas de inclusão financeira e socioeconômica de pessoas migrantes e refugiadas  |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Pela Delegação da Argentina María Tornero** |  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela Delegação do Brasil Clarissa Teixeira Araujo do Carmo** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Pela Delegação do Paraguai Fernando Ariel Pedrozo Roman** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Pela Delegação do Uruguai María Soledad Sánchez Fagúndez** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Pela Delegação da Bolívia****Katherine Calderón Valle** |  |